



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Decreto nº 124, de 16 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Controlador Interno, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município, Coordenadores e Sub-Coordenadores), Assessores e Servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Timbaúba dos Batistas/RN e demais disposições legais.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira conferida aos Municípios pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a imperiosidade de o Município uniformizar os valores das diárias para que não ocorra disparidade entre as Unidades Administrativas e assim prejuízo aos cofres públicos;

DECRETA:

Art. 1º - O Agente Político (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Controlador Interno, Chefe de Gabinete ou Procurador Geral do Município, Coordenadores e Subcoordenadores), Assessor e Servidor que se afastar de seu serviço habitual, prestado no âmbito do Município, terá o direito à percepção de diária, para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem, conforme os valores constantes no anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - A concessão efetivar-se-á por dia de afastamento, salvo quando este não exigir pernoite fora da sede, hipótese em que ser-lhe-á devido metade de seu respectivo valor.

Art. 3º - O pagamento da diária será efetivado integral e antecipadamente, salvo quando:

I – presente situação emergencial que autorize seu processamento no período do afastamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

II – o afastamento abranger lapso temporal superior a 10 (dez) dias, hipótese em que o pagamento poderá se dá de forma parcelada.

Art. 4º - Para a concessão da diária, por ato do Prefeito Municipal, deverá o superior hierárquico apresentar justificativa, com os seguintes elementos:

I – nome, cargo ou função, e matrícula do servidor beneficiado;

II – exposição fundamentada do serviço a ser executado;

III – lapso temporal provável de afastamento, fazendo constar data e hora de saída e de chegada, relativos à origem e ao local do destino;

IV – valor unitário, quantidade de diárias e valor total a ser pago.

Parágrafo Único – No caso de concessão para Secretários, Controlador Interno, Chefe de Gabinete ou Procurador Geral do Município, a justificativa será apresentada diretamente ao Prefeito.

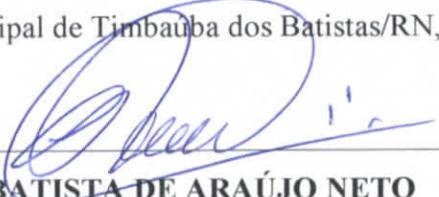
Art. 5º - O ato concessivo de diária deverá observar o exercício orçamentário vigente e a disponibilidade financeira correspondente ao elemento de despesa próprio, além de ser obrigatoriamente publicado no Mural da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O Agente Político (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Controlador Interno, Chefe de Gabinete ou Procurador Geral do Município, Coordenadores e Subcoordenadores), Assessor e Servidor do Município que receber diária e não se afastar efetivamente por qualquer motivo, terá que devolvê-las integralmente, ou, no caso de retornar em prazo menor do que o previsto, restituir o excesso, tudo no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º - As Portarias de concessão de diária para o Prefeito Municipal serão assinadas pelo Secretário Municipal da Fazenda e obedecerá as disposições expressas nos incisos I, II, III e IV, do artigo 4º.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 16 de janeiro de 2017.


CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

ANEXO I DO DECRETO Nº 124/2017, de 16 de janeiro de 2017.

Localidade	I	II	III	IV
Distrito Federal	R\$ 1.000,00	R\$ 600,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00
Estados da Federação, Exceto Distrito Federal	R\$ 800,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 270,00
Natal/RN (Capital do Estado)	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00
Demais Cidades do RN	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 80,00

I – Prefeito e Vice-Prefeito

II - Secretário, Controlador Interno, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município,
Coordenador, Assessor e Funções Correlatas

III – Diretor, Vice-Diretor, Sub-Coordenador, Chefe de Setor e Técnicos Correlatos

IV – Demais Cargos e Servidores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 16 de janeiro de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal